

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.161, DE 2003**

Dispõe sobre financiamento para casa própria aos integrantes dos órgãos de Segurança Pública.

**Autor:** Deputado CORONEL ALVES

**Relator:** Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.161/03, de autoria do nobre Deputado Coronel Alves, dispõe sobre o financiamento para casa própria aos integrantes dos órgãos de Segurança Pública.

Em sua justificativa, o autor assevera que a maioria dos integrantes dos órgãos de segurança pública destinam significativas parcelas de seus vencimentos para o pagamento de aluguéis e, consequentemente, não conseguem adquirir sua casa própria.

Argumenta que, devido à difícil situação financeira, muitos policiais acabam obrigados a residir em áreas habitadas por marginais, o que acaba por expor a sua família a riscos desnecessários.

Acrescentou, ainda, um exemplo internacional no qual a França proporciona moradia aos seus policiais como forma de dar dignidade social e condições de desenvolvimento do trabalho.

Por despacho da Mesa, datado de 13 de outubro de 2003, o Projeto de Lei nº 2.161/03 foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico; à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 29 de outubro de 2003, esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 2.161/03 foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico por referir-se a tema previsto na alínea “d”, inciso XVIII, do art. 32, do RICD.

Concordamos com o nobre Autor no que se refere à necessidade de serem tomadas medidas urgentes para que as questões ligadas à moradia dos servidores dos órgãos de segurança pública sejam equacionadas.

É socialmente insustentável que um policial tenha a sua conduta profissional ameaçada, simplesmente, por não poder residir em áreas que permitam oferecer tranquilidade e segurança para si e para a sua família.

Esse risco, sempre presente, acaba ameaçando o policial, os seus familiares e a toda sociedade que passa a contar com um servidor acuado, exatamente no espaço reservado ao seu descanso e convívio familiar.

Cumprimentamos o nobre Autor pela iniciativa, que busca levantar o debate sobre tão importante tema que, quando solucionado, influirá decisivamente para a melhoria da segurança pública e para a valorização desses profissionais de quem tanto necessitamos.

No entanto, embora concordemos com o mérito, é oportuno levantar que, em aspecto a ser posteriormente verificado pela egrégia Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, parece haver indício de inconstitucionalidade no que se refere à iniciativa privativa do Presidente da República e à aplicação do princípio federativo.

Assim, quanto ao mérito relacionado com o campo temático desta Comissão, entendemos que o Projeto de Lei nº 2.161/03 se constitui em peça oportuna e conveniente para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico federal, conferindo melhores condições de trabalho aos abnegados profissionais da segurança pública. Voto, pois, pela APROVAÇÃO da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2003.

**Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
**Relator**